



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
14/12/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo.

Autor
FÁTIMA BEZERRA

Emenda

Página –
Anexo

Artigo:

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Meta 1 a seguinte estratégia:

“1.16) Caberá à União, por meio do Plano Nacional de Assistência Estudantil, estimular a expansão de creches nas instituições públicas de ensino superior, voltadas para o atendimento das estudantes e da comunidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A luta por creches nas universidades federais inicia-se na década de 1970, desencadeada por movimentos sociais, principalmente o movimento feminista e sindical, que reivindicam o atendimento à criança na faixa etária de 0 a 6 anos. Um importante argumento a favor da criação das creches universitárias foi o da legalidade, com a evocação do cumprimento e ampliação de alguns direitos já conquistados na legislação.

De acordo com Raupp (2002), essa expansão foi um reflexo do Decreto n. 93.408, de 10 de outubro de 1986, que assegura aos filhos de servidores dos órgãos da administração federal atendimento em estabelecimentos próprios, como parte da estrutura do órgão ou mediante licitação de serviços de instituições particulares. Reconhece-se, pois, como a principal consequência dessa e de outras conquistas legais que “a creche no local de trabalho passa a ser um direito trabalhista para os filhos de servidores dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta e das fundações”.

Na perspectiva de ampliação de direitos a presente emenda aditiva pretende que o novo Plano Nacional de Educação proporcione o fomento acelerado das creches universitárias, em consonância com o anúncio feito pelo Governo Federal de criação de 6.427 novas creches.

As mulheres são majoritárias no ensino superior e a implementação de políticas públicas para esse segmento, como a criação de creches, são fundamentais para se alcançar melhores condições de vida, e garantir o acesso e permanência das mulheres no ensino superior.

Do ponto de vista do financiamento, a ampliação do atendimento em creches deu-se principalmente por meio do repasse de recursos públicos a entidades filantrópicas e/ou comunitárias, que na maioria das vezes operam em condições precárias; pré-escolas municipais aumentaram a oferta de vagas, muitas vezes colocando maior número de crianças por turma e/ou desdobrando o número de turnos de funcionamento diário.

Desde o surgimento das primeiras creches universitárias, a gestão do financiamento para a educação infantil é uma luta que se apresenta em todos os níveis de governo. A dificuldade decorre do não estabelecimento de políticas públicas para esse setor educacional, que carece de definição quanto à garantia de seu funcionamento e financiamento.

O decreto 7.234/10, que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em seu Art. 2º apresenta como objetivo do PNAES “democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal” e em seu Art. 3º, § 1º, diz que “as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: (...) VII – creche; (...).” A partir do PNAES fica aberta uma nova condição de financiamento as creches universitárias, vistas como estratégicas para a permanência das mulheres na educação superior.

Sala da Comissão,

de 2011.

PARLAMENTAR:

ASSINATURA: _____